

Prefeitura Municipal de America Dourada

Decreto



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

DECRETO Nº 02/2022, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

Estabelece medidas temporárias de combate, prevenção e enfrentamento da emergência em saúde pública em decorrência ao Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de América Dourada e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e na forma especificamente prevista no artigo 73 da Lei Orgânica do Município de América Dourada e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 21.027 de 10 de Janeiro de 2022 e 21.067 de 20 de janeiro de 2022, para enfrentamento e combate ao Covid-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal através da ADI 6.341 – DF, de 15 de abril de 2020, já decidiu que os Estados e Municípios têm competência concorrente para editar suas próprias normas para o enfrentamento do COVID-19.

CONSIDERANDO a ascensão da nova variante do COVID19, Ômicron, designada pela Organização Mundial de Saúde como de alto poder de contágio, gerando aumento vertiginoso no número de casos de infecção do coronavírus.

CONSIDERANDO que apesar do avanço das vacinações no âmbito municipal, o número de casos do ponto de vista regional, vem aumentando consideravelmente, ocasionando um novo surto da doença.

CONSIDERANDO que o Comitê de Operações Emergenciais em Saúde Pública e Coletiva do Município de América Dourada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal de Criação, deliberou sobre publicação de novo decreto a ser executados a partir desta data, devido os avanços de novos casos de COVID-19 na municipalidade.

CONSIDERANDO que o Poder Público deve observar à dinâmica e alterações e protocolos da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

CONSIDERANDO que a Administração Pública, enquanto meio de consecução da satisfação do bem comum, deve atuar como estrita observância dos seus princípios regentes, notadamente, aqueles com assento constitucional: Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

DECRETA

DA VACINAÇÃO

Art. 1º – Torna-se obrigatório a apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19, para adentrar nos espaços públicos e privados no âmbito do Município de América Dourada, Estado da Bahia.

Parágrafo Único – A vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do cartão de vacinação devidamente preenchido com o imunizante, seu respectivo lote e data de aplicação e assinatura do profissional responsável ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

- I. duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;
- II. uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;
- III. doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS

Art. 2º – Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória por todos os cidadãos, em todos os locais de circulação, seja em locais públicos ou privados, ambientes de trabalho, nos transportes coletivos, individuais públicos ou privados, em todo o território, podendo ser utilizada máscara de confecção caseira artesanais.

DA PROIBIÇÃO DE SHOWS E FESTAS

Art. 3º – Ficam suspensos, em todo o território do Município de América Dourada, “shows e festas”, paredões e som automotivos, independentemente do número de público estimado, entre os dias 31 de Janeiro de 2022 à 14 de Fevereiro de 2022.

DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL

Art. 4º – Fica autorizado a abertura do comércio local, inclusive bares e restaurantes até o horário das 24 horas (meia noite), todos os dias da semana, devendo ser obrigatório o uso de máscaras, dispor de álcool 70% e respeitar o distanciamento social adequado.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Parágrafo Único – O controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações, instalações físicas que permitam ventilação natural cruzada, respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, é de responsabilidade dos donos dos estabelecimentos comerciais.

DOS CUIDADOS GERAIS PARA SE EVITAR TRANSMISSÃO DA COVID-19

Art. 5º- Os estabelecimentos comerciais, assim como as repartições públicas, deverão tomar todas as medidas para a redução da transmissão da COVID-19, especialmente:

- I. Deverá ser evitada a aglomeração de pessoas, devendo os atendimentos ser realizado de forma preferencialmente individualizada, em ambiente amplo, arejado e constantemente limpo;
- II. Fornecer máscaras a todos os seus funcionários, que obrigatoriamente devem fazer o uso de tal equipamento durante o período de funcionamento do estabelecimento comercial ou repartição pública, em exigência à Lei Federal 23.827 de 11 de abril de 2020;
- III. Fiscalizar o cumprimento do distanciamento social, respeitando a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio), entre uma pessoa e outra, evitando-se fila no local;
- IV. Realizar a desinfecção e higienização do ambiente por no mínimo 3 (três) vezes durante o período em que esteja funcionando;
- V. Organizar e fiscalizar o distanciamento social entre as pessoas que aguardam em fila, inclusive realizando marcação no piso para orientar a população;
- VI. Fica sugerido que as máquinas de cartão de crédito e débito, caixa registradoras, calculadoras, teclados e afins, sejam envoltas (quando puderem) em plástico filme para poderem facilitar a desinfecção;

DO ACESSO AOS PRÉDIOS PÚBLICOS

Art. 6º – O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas do município, fica condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 1º deste Decreto.

Parágrafo Único – O disposto no *caput* deste artigo se aplica às escolas municipais da Rede Pública de Ensino. Ressaltando que pessoas que apresentarem sintomas gripais, não devem adentrar nas Unidades Escolares e informar imediatamente à direção.

DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 7º – A Vigilância Sanitária em conjunto com o Setor de Tributação, apoiará as medidas necessárias para o cumprimento das obrigações deste Decreto, informando a

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Polícia Militar do Estado da Bahia e da Polícia Civil todas as irregularidades apresentadas além de aplicar as sanções abaixo descritas.

§ 1º. Havendo inobservância das medidas contidas neste Decreto, a Administração Pública notificará o infrator, pessoa física ou jurídica, da imposição da penalidade que poderá ser:

- I. Advertência;
- II. Aplicação de multa que varia de 500 (quinhentos) a 2.000 (dois mil) UFMs prevista no Código Tributário do Município de América Dourada;
- III. Cassação do Alvará de Funcionamento.

§ 2º. A fiscalização, autuação e demais medidas repressivas, de combate ao descumprimento das medidas sanitárias de combate ao COVID19, será da competência do Comitê de Operações Emergenciais em Saúde (COE), cuja formação e designação dos seus membros foi instituído ao Decreto Municipal 19/2021.

§ 3º. Além das penalidades administrativas-fiscais previstas acima, o infrator ainda estará sujeito as penalidades dos artigos **131, 132 e 268 e 330, todos do Código Penal.**

§ 4º. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Vigilância em saúde.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, permanecendo em vigência até o dia 14 de Fevereiro de 2022, mantendo-se as demais determinações legais que não forem contrarias a este, nos decretos anteriores.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de América Dourada, Estado da Bahia, em 31 de Janeiro de 2022.

JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal